

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Lei 8.069/1990 Seção III

Da Autorização para Viajar

Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

- a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;
- b) a criança estiver acompanhada:

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

Instruções para atendimento:

Situação	Exigência Legal	Medida a ser tomada
Criança com os pais	--	Verificar a documentação que comprove a filiação.
Criança com avós ou bisavós maternos ou paternos	--	Verificar a documentação que comprove o parentesco.
Crianças com os tios (somente irmãos da mãe ou do pai)	Os tios devem ser maiores de 18 anos;	Verificar a documentação que comprove o parentesco.
Crianças com quaisquer outros parentes ou pessoas	O acompanhante deverá ser maior; O acompanhante deverá ter autorização expressa dos pais ou responsáveis;	Informar a necessidade de preenchimento do termo de autorização que estará disponível no site. Requerer a entrega do termo de autorização assinado pelo pai ou responsável e acompanhado com cópia da documentação do pai ou responsável no momento do check-in, bem como documento da criança e do acompanhante.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Areia que Canta, preocupada com o bem estar de seus hóspedes e seguindo rigorosamente a legislação brasileira, pede o preenchimento do seguinte termo de autorização para os casos de viagens e hospedagem de menores desacompanhados de seus pais.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Lei 8.069/1990

Seção III

Da Autorização para Viajar

Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança estiver acompanhada:

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

Eu,, portador do RG nº....., inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado na Rua....., nº....., na cidade de, estado de, **AUTORIZO EXPRESSAMENTE**, meu filho/filha a viajar para a cidade de Brotas e hospedar-se no Fazenda Hotel Areia que Canta, no período de/...../..... até/...../....., acompanhado de, portador do RG nº....., inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado na Rua, nº....., na cidade de, estado de Faço isso nos termos do artigo 83 e parágrafos, no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Brotas, de de

Assinatura